

=LEI Nº 1.106, DE 17 DE JUNHO DE 1.986=

"Adota a Legislação Federal no tocante a Antecipação das Comemorações de Feriados e dá outras providências".-

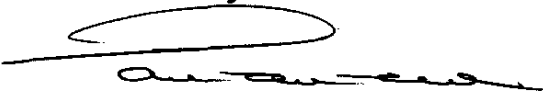
O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.:-

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Morro agudo, no que couber, adota a Legislação Federal, constante da Lei nº 7.320, de 11 de Junho de 1.985, regulamentada pelo Decreto nº 91.604, de 02 de Setembro de 1.985, no tocante à Antecipação das Comemorações de Feriados Municipais.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de Janeiro de 1.986.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 17 DE JUNHO DE 1986.-

  
PAULO ROBERTO FIATTOSKI  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

  
ANTÔNIO CÉSAR DE FARIA  
Diretor do Serviço de Administração